



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

ANEXO III – RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFZ/SES Nº 01/2013

* Resolução Conjunta SEFZ/SES Nº 01/2013 de 25 de novembro de 2013.

ANEXO I AO EDITAL n. 39/2013 - SAD/SANESUL
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS/SANESUL

Eletromecânico Eletricista Industrial
Data: 29/11/2013
Horário: 13h30min

Local: Gerência de Manutenção - SANESUL
Endereço: Rua Estrela do Sul, 300.
Cidade: Campo Grande - MS

Inscrição n.	Nome	Documento de identificação
030181055960	JOAO CASANOVA DA SILVA	992601
030181087692	ADAYLTON APARECIDO DOS SANTOS	276694727
030181084118	ADRIANO DE SOUZA OLIVEIRA	001129806
030181089080	ALESSANDRO DE SOUZA ANDRADE	001574636
030181086925	ALEXSANDRO DA SILVA	001658147
030181013720	ANIZIO ALVES DOS SANTOS	005942
030181090344	EDICARLO MARCOS GOETTEN	34591575
030181089929	ENEIAS MARCONDES DA SILVA	001248537
030181084124	GLEDSON YURI KLEIN XIMENES	134101433091

Eletromecânico Eletricista Industrial
Data: 30/11/2013
Horário: 7h30min

Local: Gerência de Manutenção - SANESUL
Endereço: Rua Estrela do Sul, 300.
Cidade: Campo Grande - MS

Inscrição n.	Nome	Documento de identificação
030181093546	GUSTAVO CONTES REAL ZENKER MACHADO	001495996
030181090677	JOAO LIMA DA SILVA	240572
030181085685	JOAO LUIS FRANCO DE OLIVEIRA	001510291
030181091866	JOÃO PAULO GALBÃO	414251167
030181081588	JOÃO PELAÇÃO NETO	001263216
030181087652	JOELCIO DA SILVA LEITE	001306240
030181083487	JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS	336927
030181087762	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA STRADA	24264440
030181076264	JOSE HORACIO DA SILVA	318984
030181083453	JOSE MELQUIADES SAMPAIO	579716

Eletromecânico Eletricista Industrial
Data: 30/11/2013
Horário: 13h30min

Local: Gerência de Manutenção - SANESUL
Endereço: Rua Estrela do Sul, 300.
Cidade: Campo Grande - MS

Inscrição n.	Nome	Documento de identificação
030181088428	JOSE PEREIRA DE MORAIS JUNIOR	683541
030181086554	RAMAO SILVA DE OLIVEIRA	001002005
030181013156	RENATO DOS SANTOS ALMEIDA DIAS	001612841
030181088459	ROBERTO RIBEIRO TRINDADE	001061284
030181090543	RODRIGO DUARTE DE SOUZA	1349963
030181082096	RODRIGO VIEIRA DO NASCIMENTO	001176795
030181085544	SELSO FERNANDES FILHO	000587104
030181084218	SÉRGIO SANTOS ATHAYDE	1771778
030181089854	SERGIO WELLIGTON PINHEIRO DE OLIVEIRA	1352980
030181084494	VITOR CANDIDO COELHO	742043

ANEXO II AO EDITAL n. 39/2013 - SAD/SANESUL
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS/SANESUL

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Emprego: Eletromecânico/Eltricista Industrial
Tempo de Duração da Prova: 1hora e 5 minutos

Itens	Quesitos a serem avaliados	Tempo máximo para realização (minutos)	Pontos
1	Noções de organização, identificação nominal e uso de forma correta dos equipamentos de proteção individual (EPI's), ferramentas e aos instrumentos a serem utilizados para prática das atividades relacionadas ao emprego.	5	9
3	Interpretar diagrama elétrico;	15	35
4	Eliminar falhas simuladas em painel de acionamento (quadro de comando), com auxílio de ferramenta que o emprego requer para execução de suas atividades;	20	15
5	Energizar, colher e registrar informações operacionais de motor elétrico;	10	2
6	Transportar, posicionar e subir em escada com utilização de EPI's;	10	25
7	Forma de atuação para atendimento de serviços simultâneos ou para atendimento emergencial	5	15
Total		65	100

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº. 027/2013

O Senhor Ordenador de Despesa, no uso de suas atribuições legais, resolve aplicar a Empresa **CIAR ÁRISTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ADVERTÊNCIA E MULTA** de Mora de 10% (Dez por cento) sobre o valor total dos itens adjudicatados, conforme prevê Item 2 da Ordem de Fomento nº 0132/2013, Processo nº 29/025.015/2013, pela infração praticada: **INEXECUÇÃO TOTAL** referente a Nota de Empenho n. 2013NE 1738, no valor de **R\$ 734,00** (Setecentos e trinta e quatro reais), a multa de mora a ser recolhida é de **R\$ 73,44** (Setenta e três reais e quarenta e quatro centavos). A multa de mora aplicada deverá ser recolhida junto ao Órgão Competente, Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Contratante. Campo Grande, 18.11.2013.
Ordenador de Despesas: Josimário Teotônio Derbli da Silva

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Ordem de Fomento nº. 0214/2013
Processo: 29/39.555/2013

Nota de Empenho nº. 2013NE003142.
Valor: R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais).
Dotação Orçamentária: Fonte 0108000000.

Signatários: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS E COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.

Objeto: Aquisição de Material para Manutenção dos Veículos do Almoarifado Central.
Amparo Legal: Inciso II: A rigo 15 da Lei 8.666/03 e Posteriores Alterações.
Prazo de entrega do material: 10 dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Fomento (13/11/2013).

Vigência: a partir do recebimento da Ordem de Fomento até o fim do presente exercício, conforme o artigo 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

Assinatura do Ordenador de Despesas: Josimário Teotônio Derbli da Silva.
Data: 05/11/2013

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Ordem de Fomento nº. 0216/2013
Processo: 29/039.555/2013

Nota de Empenho nº. 2013NE003144.
Valor: R\$ 19.140,00 (Dezenove mil cento e quarenta reais).
Dotação Orçamentária: Fonte 0108000000.

Signatários: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS E RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.

Objeto: Aquisição de Material para Manutenção dos Veículos do Almoarifado Central.
Amparo Legal: Inciso II: A rigo 15 da Lei 8.666/03 e Posteriores Alterações.
Prazo de entrega do material: 10 dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Fomento (14/11/2013).

Vigência: a partir do recebimento da Ordem de Fomento até o fim do presente exercício, conforme o artigo 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

Assinatura do Ordenador de Despesas: Josimário Teotônio Derbli da Silva.
Data: 05/11/2013

Extrato de Convênio sob n. cadastral 22068 de 25/10/2013
Processo n: 29/041015/2013

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de DEODÁPOLIS/MS, CNPJ/MF N.01.651.099/0001-54, denominada CONVENENTE, com interveniência da Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ/MF N. 00.637.112/0001-58, denominada INTERVENIENTE.

Amparo Legal: Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores, na lei Federal n. 11.494 de 20 de junho de 2007, no Decreto Federal n. 6.253 de 13 de novembro de 2007 e alterações posteriores, Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores na Resolução SEFAZ n. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores, Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.

Objeto: destinar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade Educação Especial.

Valor/Programa de Trabalho: R\$ 90.300,00 em única parcela, por conta da fonte 0120000000, PT 12.367.0021.2717.0000, PI COVEN2717, ND 44.50.41.03, item 44103, Nota de Empenho 2013NE03241 de 11/11/2013

Vigência: a partir da data da assinatura e término em 31/12/2013

Assinatura: 25/11/2013

MARIA NILENE BADECA DA COSTA - CPF/MF N. 250.250.311-68

Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE

OSHAIR CAMPOS - CPF/MF N. 388.248.419-53

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de DEODÁPOLIS/MS CONVENENTE

TIDELCINO DOS SANTOS ROSA - CPF/MF n. 048.227.908-78

Presidente da Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado de Mato Grosso do Sul - INTERVENIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resolução Conjunta SEFAZ/SES Nº 01/2013 de 25 de novembro de 2013.

Disciplina os procedimentos para transferência de recursos adicionais e voluntários, inclusive provenientes de emendas parlamentares, por meio de transferência do Fundo Especial de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, no âmbito do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 72 da Lei 2.152 de 26 de outubro de 2000 e

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012 e o Decreto Estadual nº 13.572, de 05 de julho de 2013.

R E S O L V E M:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros adicionais dos blocos de financiamento da saúde, inclusive os provenientes de emendas parlamentares, destinados aos Municípios, previstos no Decreto Estadual nº 13.572, de 05 de julho de 2013, dar-se-á de forma automática, do Fundo Especial de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 2º O financiamento de que trata esta Resolução refere-se às transferências adicionais e voluntárias para custeio e investimento nas áreas referentes aos blocos de financiamento da saúde, inclusive os provenientes de emendas parlamentares, observadas as disposições da Portaria 204/GM, de 29 de janeiro de 2007 e da Portaria 837/GM, de 23 de abril de 2009.

§1º É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações e serviços não previstos nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área da saúde.

§2º É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações destinadas a obras, sendo configuradas nestas os projetos que envolvam as adequações, reforma, ampliação e construção de imóveis.

**CAPÍTULO II
DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 3º Para fins de qualificação será utilizado o Cadastro de Convenentes da Administração Estadual - CCAD, na forma estabelecida na Resolução SEFAZ n. 2.052, de 19 de abril de 2007, sendo ainda necessário a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidões de regularidade com débitos previdenciários, débitos trabalhistas e com o FGTS, dos Municípios e dos Fundos Municipais de Saúde;

II - Cópia dos documentos pessoais do Prefeito do Município e do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, em especial, Carteira de Identidade e CPF;

III - extrato de conta corrente em instituição financeira oficial, sem saldo;

§1º Os Municípios cadastrados no CCAD somente apresentarão novos documentos quando estes tiverem seu prazo de validade vencido até a data da transferência dos recursos financeiros.

§2º Na ausência do CCAD deverão ser apresentados os seguintes documentos: cópia autenticada do diploma eleitoral expedido pelo TRE/MS e termo de posse do prefeito; publicação do ato de nomeação ou outro instrumento equivalente do Secretário Municipal de Saúde; o cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Município e do Fundo Municipal de Saúde;

Art. 4º As solicitações de financiamento deverão ser encaminhadas sob a forma de "Proposta de Projeto", mediante o preenchimento dos Anexos I a VII desta Resolução, com objetivo de permitir a avaliação da adequação do seu objeto às ações e serviços de saúde oferecidos no local.

Parágrafo único - Na Proposta de Projeto deverá constar a previsão orçamentária de contrapartida dos Municípios, quando for o caso.

Art. 5º As Propostas de Projetos de que trata esta Resolução deverão:

I - Ser encaminhadas pelos respectivos Gestores dos Fundos Municipais de Saúde à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, cabendo à Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário e Projetos a avaliação quanto à admissibilidade e ao mérito.

II - Estar em consonância com o estabelecido no Plano Diretor de Regionalização - PDR, no Plano Diretor de Investimento - PDI e na Programação Pactuada e Integrada - PPI das unidades federativas, além de integrarem o Plano Municipal de Saúde e o Contrato Organizativo de Ação Pública - COAP.

III - Guardar estrita consonância com a natureza do estabelecimento de saúde, quando for o caso, constante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

IV - Os equipamentos, materiais de consumo e os serviços adquiridos com recursos de que trata esta Resolução deverão ser destinados às unidades de saúde localizadas no Município que obrigatoriamente atendam ao Sistema Único de Saúde.

V - Guardar estrita consonância com os atos normativos vigentes sobre procedimentos e serviços especializados.

Art. 6º De posse dos documentos citados nos arts. 3º e 4º, a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul providenciará a autuação de processo administrativo.

Art. 7º O projeto aprovado terá a sua formalização efetivada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, mediante edição de resolução específica, na qual estarão definidos objeto e o valor a ser transferido.

DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º O Fundo Especial de Saúde repassará os recursos financeiros aos Fundos Municipais de Saúde na modalidade fundo a fundo:

§ 1º Os recursos financeiros transferidos deverão ser movimentados em conta corrente específica para o projeto, aberta pelos Municípios em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 2º Enquanto os recursos não forem investidos em sua finalidade, deverão ser aplicados, obrigatoriamente, conforme o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual n.º 13.672, de 05 de julho de 2013.

Art. 9º A execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento dos recursos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

I - A execução do objeto deverá atender às exigências legais concernentes à licitação e à Lei 4.320, de 17 de março de 1964, bem como suas alterações posteriores.

II - Comprovado o recebimento dos recursos não há possibilidade de alteração do objeto do projeto aprovado;

III - Concluída a execução e efetivados os pagamentos, o saldo remanescente, acrescido de rendimentos deverão ser restituídos ao Fundo Especial de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, no prazo de até 30 dias, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas.

IV - Findo o prazo e não havendo execução do projeto ou vindo a ser executado parcialmente, os recursos deverão ser restituídos ao Fundo Especial de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, no prazo de até 30 dias, acrescidos dos respectivos rendimentos;

V - Após a adoção das providências retro mencionadas, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, emitirá uma declaração de conclusão ou não do projeto e a encaminhará à Secretaria de Estado de Saúde, para encerramento do processo administrativo.

Art. 10 A comprovação da aplicação dos recursos deverá compor o Relatório de Gestão Municipal.

Art. 11 A documentação administrativa, fiscal, previdenciária e trabalhista, referente à execução do projeto deverá ser mantida em arquivo do beneficiário, pelo período mínimo legal exigido.

Art. 12 Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, sem prejuízo de fiscalização exercida pela Secretaria de Estado de Saúde, pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS, pelos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas do Estado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 No caso de repasse de recursos destinados às entidades sem fins lucrativos este continuará a obedecer as regras estipuladas no Decreto Estadual n. 11.261/2003 e Resolução SEFAZ n. 2.093/2007.

Art. 14 Ficam aprovados os formulários que deverão ser utilizados para apresentação de Proposta de Projeto e a Declaração de Encerramento do Projeto, conforme abaixo especificados:

I - Para apresentação da Proposta de Projeto:

- a) Anexo I: Descrição do projeto.
- b) Anexo II: Cadastro do Município.
- c) Anexo III: Cadastro do Fundo Municipal de Saúde.
- d) Anexo IV: Cronograma de Execução e Plano de Aplicação.
- e) Anexo V: Cronograma de Desembolso Financeiro
- f) Anexo VI: Proposta de Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.
- g) Anexo VII: Declaração de contrapartida assinada pelo Prefeito do Município e do Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

II - Para encerramento do Projeto:

- a) Anexo VIII - Declaração de Encerramento do Projeto emitida pelo Prefeito do Município, Gestor Municipal de Saúde, com anuência do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16 Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Jader Rieffe Julianelli Afonso
Secretário de Estado de Fazenda

Antonio Lastoria
Secretário de Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		PROPOSTA DE PROJETO		ANEXO I	
		DESCRIÇÃO DO PROJETO			
11 - MUNICÍPIO		12 - ENDEREÇO		13 - UF	
				14 - CNES	
				15 - CNPJ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
16 - BANCO	17 - AGENCIA	18 - CONTA CORRENTE	19 - NOME DA INSTITUIÇÃO	20 - UF	
21 - NOME DO EMPREENHADOR					
22 - NOME					
23 - ENDEREÇO					
24 - NOME DO MUNICÍPIO					
25 - ENDEREÇO DO MUNICÍPIO					
26 - DATA					
LOCAL:		NOME DO MUNICÍPIO		NOME DO MUNICÍPIO	
		NOME DO MUNICÍPIO		NOME DO MUNICÍPIO	